

Processo Administrativo nº 008/IMPES/2020

Contrato nº 001/IMPES/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA
BÁRBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME,
CONFORME ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ (IMPES)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 12.257.289/0001-08, com sede à Av. Guaporé, 3501, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendente a senhora **ROSILENI CORRENTE PACHECO** devidamente inscrita no C.P.F./MF nº 749.326.752-91 e RG n. 847770-SESDEC/RO, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Jamari nº 2901 – Sala C, Bairro Setor 01, em ARIQUEMES – RO CEP: 76.870-111, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.529.231/0001-02, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e a lei nº 10.520/2002, embasado no processo administrativo nº 008/IMPES/2020, nos seguintes termos:

DO OBJETO

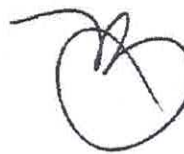
Clausula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados na realização de Perícias Médicas para fins previdenciários, referente ao exercício de 2020, conforme planilha e projeto básico em anexo ao processo administrativo nº 008/IMPES/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Clausula Segunda: O regime de execução do presente contrato será da forma indireta por preço unitário com o cumprimento do descrito nos itens 4 e 5 do projeto básico do processo administrativo nº 008/IMPES/2020.

DO VALOR

Clausula Terceira: O valor do presente contrato é de **R\$ 4.695,98** (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo **R\$670,00** (seiscentos e setenta reais) valor correspondente de uma (01) serviço de junta médica pericial para emissão de laudos para fins de concessão de aposentadoria por invalidez; e **R\$1.677,99** (mil seiscentos e setenta e sete reais, e noventa e nove centavos) valor correspondente à assistência técnica especializada em caso de ações judiciais e/ou administrativas, totalizando dois (02) serviços



Parágrafo Único – As sanções de que trata este “caput”, poderão ser das seguintes natureza:

- a) Advertência
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA RESCISÃO

Clausula Nona: A contratante poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Clausula Décima: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

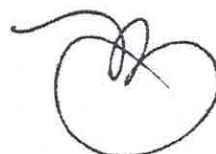
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

Clausula Décima Primeira: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 012/IMPES/2019, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados a Superintendente do IMPES, que o encaminhará ao jurídico da autarquia para pronunciamento, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

DAS ALTERAÇÕES

Clausula Décima Segunda: Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado.



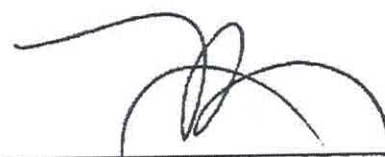
DO FORO

Clausula Décima Terceira: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé – RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de março de 2020.


ROSILENI CORRENTE PACHECO
CONTRATANTE


BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA - ME
EMPRESA CONTRATADA

20.529.231/0001-02

**BARBARA ALVES OLIVEIRA
FRAGA - ME**

Av. Jamari, 2901, Sala C, Setor 01
CEP: 76.870-111 ARIQUEMES - RO

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____